

PROJETO DE LEI Nº 293, DE 07 DE maio DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 07/05/2020
Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de nota técnica contendo informações sobre telas e redes de proteção instaladas, no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Determina às empresas e profissionais liberais qualificados para a instalação de telas e redes de proteção no Estado de Goiás, a obrigação de emitirem **NOTA TÉCNICA** contendo informações sobre o material instalado:

I – resistência do material (propagação de fogo, suporte de no mínimo 500 Kg/m² de força aplicada);

II – tipo do material (polietileno ou congêneres);

III – durabilidade do material (prazo de validade);

IV – manutenção e conservação do material;

V – procedimentos de instalação do material.

Art. 2º Todas as informações constantes na **NOTA TÉCNICA** que trata o artigo 1º desta lei, deverão estar conforme estabelecidas na norma técnica ABNT/NBR 16046 e suas divisões.

Art. 3º A **NOTA TÉCNICA** de que trata o artigo 1º, deverá ser entregue ao consumidor ao término da instalação das telas e redes de proteção.

Art. 4º Fica proibida a venda e instalação de telas e redes de proteção sem o cumprimento do artigo 1º e 2º desta lei.

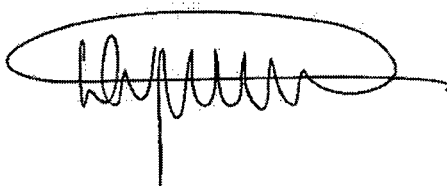
Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – penalidades previstas no artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor – CDC –, quando da reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2020.



DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (DEM)

JUSTIFICATIVA

Mesmo sabendo da importância das telas e redes de proteção, existem pessoas que ignoram esse item ou não realizam a instalação de acordo com os pontos importantes, como a qualidade dos materiais e algumas normas de segurança. Entretanto, não é recomendável contar com a sorte quando o assunto é proteção. Esse tipo de equipamento tem uma fiscalização, que é responsável por avaliar a qualidade do material e suas garantias de comercialização. Devendo suportar o peso de uma pessoa contra ela, além de oferecer certa resistência a materiais abrasivos ou cortantes.

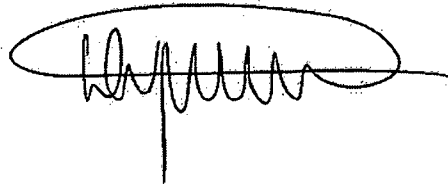
É de se salientar que são diversas as normas que buscam efetivar a excelência dos produtos confeccionados para salvaguardar a vida da sociedade, porém ainda são vários os acidentes divulgados na mídia em virtude da utilização indevida ou falta de informações sobre a tensão máxima suportada por redes e telas de proteção, envolvendo crianças, animais e até mesmo idosos. As redes de proteção devem ser confeccionadas com polietileno, um material resistente, sendo o mais utilizado para essa finalidade. Sua qualidade impressiona, assim vem sendo recomendado por profissionais, como engenheiros e arquitetos. Por isso, o ideal é contar com materiais de qualidade e profissionais experientes e sinceros para fazer a venda ou instalação do produto. Além disso, a rede deve passar por manutenção periodicamente.

Como se percebe, muitas são as possibilidades de acidentes provocados pela venda e instalação inadequada desses materiais de proteção. Nesse sentido, cabe ao Estado promover meios de garantir a segurança das pessoas e evitar a ocorrência da comercialização e instalação inadequada por meio de medidas preventivas. A norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas, em seu dossiê técnico: **ABNT/ NBR 16046**, determina as especificidades de alguns requisitos mínimos, que evidenciam a importância de que tais informações sejam repassadas

através da emissão de notas técnicas ao consumidor, aumentando a segurança dos mesmos, protegendo-os de serem vítimas de inúmeros acidentes. Nesse intuito, esta proposição pretende estabelecer mecanismos para venda de redes e telas de proteção com informações escritas sobre sua resistência, durabilidade, manutenção e outros.

Nesse viés, e com o fim de proporcionar maior segurança à sociedade, seja na venda de redes e telas de proteção, bem como na prevenção de acidentes contra a pessoa ou seu patrimônio, conclamo os ilustres Colegas a aprovarem a presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2020.

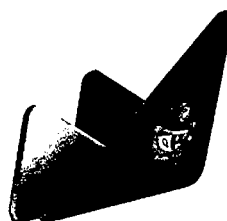


DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (DEM)



PROCESSO LEGISLATIVO
2020002356

Autuação: 08/05/2020
Projeto : 293 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DIEGO SORGATTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE NOTA
TÉCNICA CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE TELAS E REDES DE
PROTEÇÃO INSTALADAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 293, DE 07 DE maio DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 07/05/2020
1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de nota técnica contendo informações sobre telas e redes de proteção instaladas, no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Determina às empresas e profissionais liberais qualificados para a instalação de telas e redes de proteção no Estado de Goiás, a obrigação de emitirem **NOTA TÉCNICA** contendo informações sobre o material instalado:

I – resistência do material (propagação de fogo, suporte de no mínimo 500 Kg/m² de força aplicada);

II – tipo do material (polietileno ou congêneres);

III – durabilidade do material (prazo de validade);

IV – manutenção e conservação do material;

V – procedimentos de instalação do material.

Art. 2º Todas as informações constantes na **NOTA TÉCNICA** que trata o artigo 1º desta lei, deverão estar conforme estabelecidas na norma técnica ABNT/NBR 16046 e suas divisões.

Art. 3º A **NOTA TÉCNICA** de que trata o artigo 1º, deverá ser entregue ao consumidor ao término da instalação das telas e redes de proteção.

Art. 4º Fica proibida a venda e instalação de telas e redes de proteção sem o cumprimento do artigo 1º e 2º desta lei.

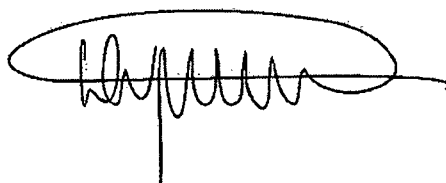
Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – penalidades previstas no artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor – CDC –, quando da reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2020.



DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (DEM)

JUSTIFICATIVA

Mesmo sabendo da importância das telas e redes de proteção, existem pessoas que ignoram esse item ou não realizam a instalação de acordo com os pontos importantes, como a qualidade dos materiais e algumas normas de segurança. Entretanto, não é recomendável contar com a sorte quando o assunto é proteção. Esse tipo de equipamento tem uma fiscalização, que é responsável por avaliar a qualidade do material e suas garantias de comercialização. Devendo suportar o peso de uma pessoa contra ela, além de oferecer certa resistência a materiais abrasivos ou cortantes.

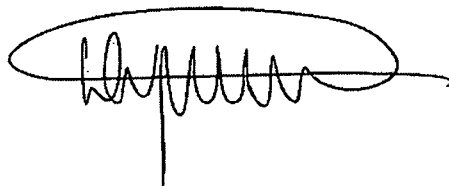
É de se salientar que são diversas as normas que buscam efetivar a excelência dos produtos confeccionados para salvaguardar a vida da sociedade, porém ainda são vários os acidentes divulgados na mídia em virtude da utilização indevida ou falta de informações sobre a tensão máxima suportada por redes e telas de proteção, envolvendo crianças, animais e até mesmo idosos. As redes de proteção devem ser confeccionadas com polietileno, um material resistente, sendo o mais utilizado para essa finalidade. Sua qualidade impressiona, assim vem sendo recomendado por profissionais, como engenheiros e arquitetos. Por isso, o ideal é contar com materiais de qualidade e profissionais experientes e sinceros para fazer a venda ou instalação do produto. Além disso, a rede deve passar por manutenção periodicamente.

Como se percebe, muitas são as possibilidades de acidentes provocados pela venda e instalação inadequada desses materiais de proteção. Nesse sentido, cabe ao Estado promover meios de garantir a segurança das pessoas e evitar a ocorrência da comercialização e instalação inadequada por meio de medidas preventivas. A norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas, em seu dossiê técnico: **ABNT/ NBR 16046**, determina as especificidades de alguns requisitos mínimos, que evidenciam a importância de que tais informações sejam repassadas

através da emissão de notas técnicas ao consumidor, aumentando a segurança dos mesmos, protegendo-os de serem vítimas de inúmeros acidentes. Nesse intuito, esta proposição pretende estabelecer mecanismos para venda de redes e telas de proteção com informações escritas sobre sua resistência, durabilidade, manutenção e outros.

Nesse viés, e com o fim de proporcionar maior segurança à sociedade, seja na venda de redes e telas de proteção, bem como na prevenção de acidentes contra a pessoa ou seu patrimônio, conclamo os ilustres Colegas a aprovarem a presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2020.



DIEGO SORGATTO

Deputado Estadual (DEM)